

NEWSLETTER

n.º 38

JULHO-AGOSTO/2019

CENTENÁRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

No âmbito das celebrações do centenário da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva associou-se com a **Conferência «O papel da OIT no mundo laboral»** com a colaboração do **Professor Doutor Pedro Romano Martinez** – Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 12 de junho, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



O Professor Doutor Pedro Martinez referiu que a génese desta Organização criada em 1919, na sequência do Tratado de Versalhes, que pôs termo à Primeira Guerra Mundial, baseia-se de que a paz universal e duradoura só pode ser alcançada se houver justiça social e a dignificação do trabalho. Nascida a par da Sociedade das Nações, a Organização Internacional do Trabalho é o mais antigo organismo mundial com uma natureza tripartida, que congrega os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos governos de 187 Estados membros.

Nesta edição

Centenário da Organização
Internacional do Trabalho

1 a 2

Primeira convenção contra
o assédio e a violência no
trabalho

4

Inquérito aos Salários
por Profissões - outubro
2018

5

A CULTURA DA SEGURANÇA
NO TRABALHO
A CENTRALIDADE NA PESSOA

6

A OIT destaca-se pela promoção da justiça social, dos direitos humanos e laborais, nomeadamente através da negociação coletiva, da liberdade sindical, da eliminação do trabalho forçado, da abolição do trabalho infantil e na criação de condições laborais justas e dignas. A OIT tem desempenhado um importante papel ao longo do tempo na melhoria contínua das condições de trabalho, particularmente por meio da sua ação normativa, elaborando Convenções, Recomendações e Resoluções Internacionais que muito contribuem para a valorização e dignificação do Trabalho e, para referências e padrões que apontam para um quadro civilizacional.



O empenho desta instituição está assente na definição e promoção de princípios e direitos fundamentais no trabalho, na criação de iguais oportunidades para mulheres e homens em empregos dignos, na melhoria da cobertura e eficácia da proteção social para todos, bem como em fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

Assim, face à realidade do tempo a OIT evidencia preocupações sociais e de justiça focadas no princípio de que a justiça social é essencial para alcançar e consolidar a Paz Universal, prevalecendo a dignidade do trabalho e assegurando um quadro de condições humanas dignas e justas, essenciais para um desenvolvimento sustentável e inclusivo da economia e da sociedade.

A conferência foi presidida pelo Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira e foi amplamente participada, tendo sido colocadas um conjunto de matérias relativas ao domínio laboral e que mereceram a melhor atenção e resposta do Professor Doutor Pedro Romano Martinez. A moderação da conferência foi assumida pelo Ex-Vice-Presidente da Assembleia da República Dr. Guilherme Silva.

SAVINO CORREIA

Diretor Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**PRIMEIRA CONVENÇÃO CONTRA
O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA NO TRABALHO**
108ª SESSÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

A 107.ª Sessão (2018) da Conferência Internacional do Trabalho foi objeto de uma primeira discussão relativa à violência e ao assédio contra mulheres e homens no mundo do trabalho, com o objetivo de elaborar novos instrumentos para a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Este ano, na **108ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho** (Conferência do Centenário) foi adotada a **primeira Convenção e Recomendação sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho**.

Esta Convenção reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho constituem uma violação ou abuso dos direitos humanos, sendo uma ameaça à igualdade de oportunidades e incompatível com o trabalho decente.

Segundo o diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Guy Ryder "*os novos padrões reconhecem o direito de todos a um mundo de trabalho livre de violência e assédio. O próximo passo é colocar esta proteção em prática, para criarmos um ambiente de trabalho melhor, mais seguro e decente para mulheres e homens. Tenho a certeza que, dada a cooperação e a solidariedade que temos tido nesta questão, e a exigência pública para uma ação, teremos rápidas e generalizadas ratificações e ações para a implementar.*"

A OIT refere que este novo instrumento visa proteger todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato, e inclui pessoas em formação, estagiários, trabalhadores cujo emprego tenha sido extinto, voluntários, pessoas à procura de emprego e desempregados.

As negociações tripartidas concentraram-se nos seguintes pontos:

1. A definição de violência e de assédio;
2. O âmbito do mundo do trabalho;
3. Quem fica protegido/a no âmbito destes instrumentos (Convenção e recomendação);
4. A lista dos grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade;
5. A inclusão da violência doméstica.

A convenção entrará em vigor 12 meses após a ratificação de pelo menos dois Estados membros.

Para mais informações sobre a 108.ª Sessão da OIT consulte [aqui](#)

* **Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional**

O Técnico Superior
Valério Abreu

INQUÉRITO AOS SALÁRIOS POR PROFISSÕES - OUTUBRO 2018

O Inquérito aos Salários por Profissões, realizado pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Assuntos Laborais (Estatísticas Laborais) da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Planeamento, tem a seu cargo a realização das Estatísticas de Salários por Profissões na Região Autónoma da Madeira. A presente síntese refere-se a outubro de 2018.

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com caráter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Não são considerados quaisquer descontos devido a faltas por motivos que determinem redução na remuneração. Inclui, para além da remuneração de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, etc.). No caso do subsídio de alimentação, são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

Os dados referem-se a outubro de 2018. A taxa de salário mensal regional para o conjunto das profissões selecionadas e para o total das classes de dimensão das empresas inquiridas situou-se, em outubro de 2018, nos 942,99 euros. Este valor é superior em 0,4% ao apurado, no mesmo mês, no Continente cifrou-se em 947,00 euros. O montante apurado neste período (outubro) na Região é 0,02% superior face ao período anterior (julho 2018). Comparativamente ao período homólogo, diminuiu cerca de 1,0%.

Ao nível das profissões, com exclusão dos Engenheiros e Encarregados, são os Eletricistas de Construções e Similares, com 1052,57 euros e os Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias, com 974,48 euros, que apresentam taxa de salário mais elevada. Já os Canalizadores, com 937,36 euros são os profissionais com taxa de salário mais próxima ao total global (942,99 euros).

Taxa de Salário Mensal

* Serviço de Estatísticas Laborais

Região Autónoma da Madeira		Euros				
Profissões	outubro 2017	janeiro 2018	abril 2018	julho 2018	outubro 2018	
TOTAL	952,26	953,09	946,29	942,82	942,99	
Engenheiros de Construção de Edifícios e de Obras de Engenharia	2095,57	2168,39	2118,82	2067,77	2039,12	
Encarregado da Construção	1364,92	1361,60	1333,14	1317,40	1319,80	
Pedreiro	889,21	881,87	858,10	857,10	865,21	
Armador de Ferro	945,39	869,65	830,03	839,45	853,78	
Carpinteiro de Limpos e de Toscos	916,73	906,46	915,07	911,79	907,71	
Espalhador de Betuminosos	822,80	822,80	823,42	827,07	836,13	
Ladrilhador	884,80	884,80	884,80	884,80	884,80	
Estucador	833,65	845,83	849,17	872,68	881,80	
Canalizador	958,98	987,00	991,50	951,51	937,36	
Pintor de Construções	872,05	868,21	868,76	868,44	868,30	
Serralheiro Civil	974,26	975,04	959,87	953,00	964,99	
Eletricista de Construções e Similares	1076,97	1043,35	1000,35	1037,96	1052,57	
Motorista Veículos Pesados de Mercadorias	954,26	958,94	967,06	965,28	974,14	
Operador de Máquinas de Escavação, Terraplanagem e de Gruas, Guindastes e Similares	906,10	896,86	908,31	905,59	909,36	
Trabalhador Não Qualificado de Engenharia Civil e da Construção de Edifícios	732,63	745,15	748,27	748,34	749,40	

A CULTURA DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A CENTRALIDADE NA PESSOA

O trabalho desenvolve-se na confluência de múltiplos fatores dos quais se espera se desencadeie algo de novo para a sociedade, produto dessa confluência multifatorial, na qual, o esforço desempenhado pelo elemento humano, é determinante para o alcançar de objetivos e para o sucesso dos empreendimentos.


O fator central será sempre a Pessoa, a que projeta, a Pessoa que planeia, a Pessoa que investe recursos materiais e humanos e é também a Pessoa que executará por si ou com o auxílio de equipamentos, o que foi projetado, materializando o que era uma ideia, uma expectativa, num resultado, ou seja, o produto do processo produtivo.

A preocupação com a Qualidade das condições em que o Trabalho é desenvolvido não pode deixar de ser, é forçoso mesmo, que seja algo tão primordial como o cumprimento de prazos, o alcance do lucro, na verdade, o atingir de quaisquer metas tem de integrar sempre a garantia da Qualidade das condições de trabalho, entre as quais a Segurança é um dos fatores primordiais a atender.

Esta é a cultura de atitude necessária face à questão da segurança no trabalho, a que se quer, a que se tem de fomentar, a única possível.

Ora, tal cultura de atitude só existe pelo envolvimento de todos os intervenientes no trabalho, de montante a jusante do processo de produção, onde, em cada fase, o assegurar das condições de segurança no trabalho, tem de ser uma realidade. E tal preocupação há-de começar antes do início do processo produtivo, no aprovar de projetos, na conceção de instalações, na disponibilização de equipamentos, na existência de pessoal responsável nos locais de prestação de trabalho por assegurar o cumprimento das normas e condições de segurança, na exigência real do cumprimento das regras de segurança por parte dos trabalhadores, como parte integrante do cumprimento dos seus deveres laborais e como consequência da formação profissional que estes devem possuir, formação onde a segurança no trabalho tem de ser matéria de abordagem obrigatória.

O Serviço Público da Região Autónoma da Madeira, com competências e responsabilidades na área laboral, tem procurado prestar o seu contributo, para que seja cumprida a legislação aplicável em matéria de segurança no trabalho. Neste domínio, continuará a dar prioridade à intervenção no sector da construção civil e a dinamizar ações intensivas de controlo das condições de segurança nas obras. Não obstante, a postura perante a segurança no trabalho, como já referi, há de atuar a montante da prestação de trabalho e ainda antes desta ter início, quando o que se pretende realizar não passa ainda de conjectura a projetar. E com esta postura ninguém espera que uma Inspeção do Trabalho vá ver para fazer cumprir as regras de segurança, porque todos estão envolvidos



nessa preocupação e o Serviço Público da área laboral, mais não é do que uma entidade que desenvolve um papel que, se bem que relevante, mais não pode nem deve ser do que de complementaridade.

Nenhum circunstancialismo poderá levar à postura de conformação perante o risco profissional. Nenhum. Todos temos de ter diante das nossas mentes que a fatalidade extrema, a morte de um trabalhador, é, concretamente, para além da perda de uma vida, a perda de um filho, de um pai, de um marido, a tragédia crua que ensombra irremediavelmente os lares de pessoas com existência real. Este pensamento tem de nos levar por diante a todos.

As condições em que o trabalho é prestado são determinantes para o nível de sinistralidade, pelo que a prevenção, abordada, como tenho vindo a dizer, numa perspetiva integrada, deve proceder, simultaneamente, à identificação, avaliação, prevenção e eliminação dos riscos, informando, formando e sobretudo, promovendo, com carácter de rotina, inspeções internas de segurança, destinadas a assegurar um permanente cumprimento das normas.

Registe-se que a possibilidade de participação dos trabalhadores, como atores de prevenção, é determinante na identificação e prevenção dos riscos, na medida em que lhes permite refletir o próprio trabalho que realizam, explicitar os seus constrangimentos e proporem medidas adequadas e exequíveis no contexto técnico e organizacional da situação de trabalho e da empresa em que se inserem.

Assim, sem o desenvolvimento multifacetado da cultura de prevenção, o tecido empresarial ficará, exclusivamente, dependente da justiça e do controlo, ou seja, de ações essencialmente reativas e casuísticas de regulação externa, em vez de assumir uma atividade auto-reguladora e prospetiva, geradora de ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

O empenho dos Serviços Públicos, por enorme que seja, continuará a ser insuficiente se desacompanhado de igual postura por parte dos empregadores, a quem cumpre, em primeira linha, responder de forma clara no sentido de cada vez mais ser incrementada uma nova postura no tocante ao cumprimento das normas de segurança no trabalho.

Basta analisar o quadro normativo que estabelece as prescrições mínimas de segurança no trabalho para concluir que o mesmo assenta numa abordagem diversificada das situações, tendo em vista avaliar, não apenas a conformidade de regras pontuais, mas, mais estruturalmente, a Qualidade, a Gestão, e mesmo, a Adequabilidade das Estratégias das empresas, assente no postulado de que a prevenção de riscos profissionais tem que ser integrada em todos os níveis da gestão empresarial.

BENÍCIO NUNES, Inspetor Regional do Trabalho

Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Rua João Gago, 4 – 1º, 900-071 Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt